

**PROCESSO Nº:** 2020005689

**AUTOR:** DEP. CHARLES BENTO

**ASSUNTO:** P. L. Nº 856/20 – DISPÕE SOBRE A CELERIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO DA FIANÇA CONCEDIDA POR JUIZ ESTADUAL OU AUTORIDADE POLICIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei nº 856/20 de dezembro de 2020 estabelece que, no âmbito do Estado de Goiás, o pagamento de fiança poderá ser realizado por meio de cartão de débito, crédito ou outras operações online, desde que promovidas por empresas credenciadas pelo Banco Central. Ainda, dispõe que as empresas credenciadas processarão as operações financeiras e o recolhimento sem quaisquer ônus aos cofres públicos, assim, os encargos a serem cobrados ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

É a justificativa do presente projeto:

“fortalecer a aplicação das forças de segurança nas circunstâncias em que há maior grau de periculosidade e urgência, inúmeras vezes obscurecidas por situações de menor potencial ofensivo que retiram o foco das já descompassadas força e atenção humanas.”

Nesse sentido, a propositura é relevante ao promover maior celeridade aos casos de menor gravidade e pelo intuito de evitar maiores ônus aos cofres públicos.

Ainda, cumpre registrar que a propositura legislativa em análise, não apresenta qualquer óbice constitucional ou legal para a sua aprovação, pois no tocante à constitucionalidade da proposição, destaca-se que seu fito é viabilizar a mobilidade e celeridade de pagamento da fiança por parte do autuado, em nada invadindo as competências privativas da União, no que tange ao Direito Penal, Direito

Processual Penal ou do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sua organização judiciária e concessão de medidas cautelares.

Diante do exposto, e por todos os fatos e fundamentos expostos, manifesto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

**SALA AS SESSÕES** 21 de abril de 2021.



Deputado Amilton Filho  
relator